

**TC 027.669/2015-7**

**Tipo:** contas de 2014

**Unidade jurisdicionada:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)/Ministério da Defesa (MD)

**Responsáveis:** Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00), Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91), Péricles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49), Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (787.268.241-91).

**Proposta:** mérito

Com respeito ao encaminhamento de letra 'a', o erro no registro de valor acumulado até o exercício de 2014 das ações 13F9 e 20X4 não justifica a ressalva sugerida. O fato de o dado acumulado, constante do relatório de gestão, ter registro tanto a maior quanto a menor nos quesitos com imprecisão, evidencia erro não intencional (peça 1, p. 31-32). Convém, nesse caso, cientificar a unidade gestora da inconsistência da informação para prevenir erro de mesma natureza em relatórios de gestão futuros.

Ainda com respeito ao encaminhamento 'a', verifico à peça 1, p. 30-31, a indicação dos objetivos estratégicos da entidade, bem assim, das estratégias associadas a esses objetivos. Conquanto tais informações não atendam a extensão dos requisitos estabelecidos na Decisão Normativa 134/2013, item 5.1, com a redação dada pela Decisão Normativa 139/2014 e na Portaria 90/2014, item 5.1, evidenciam o compromisso da UG com sua continuidade e visão de futuro. Sugiro que se observe à entidade a necessidade de prover as informações requeridas pelo Tribunal na extensão assinalada nos normativos correspondentes.

Por concordar, em essência, com as demais proposições, proponho:

I – com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo nominados e dar-lhes quitação plena:

- a) Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72);
- b) Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00);
- c) Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63);
- d) José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.888-91);
- e) Péricles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04);
- f) Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49);
- g) Vangela Monteiro de Sá Rabelo (787.268.241-91).

II – com amparo na Resolução – TCU 265/2015, art. 7º, cientificar o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da necessidade de evitar a ocorrência das seguintes falhas, que violam as disposições legais e jurisprudenciais indicadas:



a) ausência de fundamentação técnica para definição da quantidade a ser adquirida, identificada nos pregões 4/2014, 26/2014 e 35/2014 – arts. 3º, II, da Lei 10.520/2002, e 15, V, da Instrução Normativa SLTI 02/2008;

b) delimitação deficiente do objeto da licitação antes da realização de pesquisas de preço, que prejudica o estabelecimento do preço de referência compatível com o objeto requerido e a obtenção da melhor oferta, ocorrida no pregão eletrônico 44/2014 – Lei 10.520, art. 3º, II; Instrução Normativa SLTI 2/2008, art. 15, V; Acórdãos 299/2011 – P e 6638/2015 – 1ª C.

c) apresentação de informações incompletas acerca do planejamento estratégico da Unidade no relatório de gestão – Decisão Normativa – TCU 134/2013, item 5.1, com a redação dada pela Instrução Normativa – TCU 139/2014 e Portaria – TCU 90/2014, item 5.1;

d) apresentação de dados imprecisos quanto aos valores acumulados para as metas do programa 2058 – Política Nacional de Defesa, objetivo 0533, ações da Lei Orçamentária Anual 13F9 e 20X4 – Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da transparência).

III – dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

Brasília, 11/5/2016.

*(assinatura eletrônica)*

Clayton Lourenço de Oliveira  
Diretor da Didem/SecexDefesa